



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206  
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 9/2022, 24 de agosto de 2022.

Estabelece critérios para a eleição do diretor da unidade escolar do município de Pouso Alto e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DOS REQUISITOS E DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO PARA OS PROVIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Art. 1º – A escolha de servidor(a) para o provimento do cargo público em comissão de diretor escolar será realizada mediante o instituto de eleição, consistindo em duas etapas:

I - A primeira, de caráter eliminatório, constará de avaliação de mérito e desempenho (Anexo I) e prova escrita para avaliação de conhecimentos e habilidades necessários à gestão escolar, a ser prestada pelo(a) candidato(a).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

II – A segunda, de caráter classificatório, constará da eleição propriamente dita do candidato pela comunidade escolar.

Art. 2º - A avaliação de mérito e desempenho e a prova escrita será obrigatória mesmo que seja candidato(a) único(a), ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Parágrafo primeiro - A avaliação de mérito e desempenho será efetuada por uma comissão de servidores composta por 04 (quatro) membros e igual número de suplentes, sendo presidida pelo secretário municipal de educação e terá a seguinte composição será a seguinte:

I – 03 (três) representantes do órgão municipal de educação, sendo um representante o secretário municipal de educação;

II – 01 (um) representante do setor de recursos humanos.

Parágrafo segundo - Não poderá integrar a Comissão:

I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

II - Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 3º – Poderá concorrer à eleição para o cargo em comissão de diretor escolar, o(a) servidor(a) efetivo integrante do quadro geral do magistério do órgão municipal de educação do município de Pouso Alto/MG, detentor do cargo de professor ou de supervisor na rede municipal de ensino.

Parágrafo único – O(a) candidato(a) deverá comprovar:

I – Possuir formação em curso de graduação em pedagogia e/ou normal superior ter concluído especialização (lato sensu) em gestão escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206  
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

II – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da unidade de ensino;

II – Estar há pelo menos 03 (três) anos consecutivos no desempenho da função do cargo efetivo até a data de encerramento das inscrições;

III – Estar em situação regular com a Receita Federal;

IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício de função pública, em sindicância ou processo administrativo, nos últimos 02 (dois) anos;

VI – Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e cumprir com as responsabilidades fiscais da escola.

Art. 4º – Serão vetadas as candidaturas que não satisfaçam às determinações do artigo 3º.

Art. 5º – Será considerado aprovado na primeira etapa o(a)s candidato(a)s que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação na prova escrita e na avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único – O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s na primeira etapa receberá(ão) uma Declaração de Aprovação.

Art. 6º - O(A) candidato(a) aprovado(a) na primeira etapa, munido da declaração de aprovação citada no artigo 4º, poderá inscrever-se para realização da segunda etapa tornará(ão) público seu plano de gestão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 7º – As unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino que tenham acima de 150 alunos, participarão do processo de eleição para provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar.

Parágrafo único - As unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino com número inferior a 150 alunos continuarão com os coordenadores escolares, função gratificada de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 8º - Nas unidades escolares em processo de autorização, os servidores permanecerão no exercício dos cargos até a realização do próximo processo de eleição do cargo em comissão de diretor destas unidades escolares.

Art. 9º – A nomeação para exercer o cargo público em comissão de diretor escolar é de competência exclusiva do prefeito municipal, em ato próprio, sendo que no ato da posse o diretor escolar assinará o termo de compromisso de diretor (Anexo II).

### TÍTULO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 – Por ato do Executivo Municipal, será formada uma comissão eleitoral com o objetivo de organizar e coordenar as eleições na rede municipal de ensino.

Parágrafo primeiro – A comissão eleitoral será composta por 04 (quatro) membros e igual número de suplentes, sendo presidida pelo secretário municipal de educação e terá a seguinte composição será a seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

I – 03 (três) representantes do órgão municipal de educação, sendo um representante o secretário municipal de educação;

II – 01 (um) representante do setor de recursos humanos;

Parágrafo segundo – A comissão convocará as eleições através de edital, que tratará dos procedimentos relativos à consecução da primeira e segunda etapa, com prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias da sua publicação até a realização do pleito.

Parágrafo terceiro – A comissão eleitoral criará, em cada unidade escolar, uma subcomissão composta de 03 (três) membros e igual número de suplentes, que, sob a presidência do primeiro, organizará e supervisionará as eleições nas respectivas unidades, observando-se o artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I e II para composição:

I – 01 (um) servidor efetivo do corpo docente;

II – 01 (um) membro do conselho escolar e/ou caixa escolar;

III – 01 (um) membro do corpo técnico-administrativo.

### TÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Art. 11 – São legitimados na condição de eleitores no processo de eleição para os provimentos do cargo em comissão de diretor escolar, os servidores públicos abaixo nominados, por unidade escolar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

I – Os professores, inclusive aqueles que estiverem se candidatando;

II – Os demais servidores;

III- Os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos das unidades escolares regularmente matriculados e frequentes;

IV – Um dos pais ou o responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado e frequentes.

Parágrafo Único – O processo seletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo.

Art. 12 – Por falta de inscrição ou ocorrendo a reprovação de todos os candidatos na primeira etapa, o cargo será provido através de nomeação por ato do Poder Executivo, devendo realizar novo processo seletivo.

Art. 13 – Será declarada eleito(a) pelo órgão municipal de educação o(a) servidor(a) que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Em caso de empate, assumirá o que tiver maior tempo de serviço, persistindo o empate, assumirá o de maior idade.

Art. 14 – Compete à comissão citada no artigo 10 regulamentar através de resolução ou instrução normativa, as normas complementares necessárias à realização do processo de escolha de diretor, fixando inclusive a data que ocorrerá o mesmo.

### TÍTULO IV

#### DO MANDATO DO DIRETOR ESCOLAR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206  
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 15 – O mandato do diretor, que passar pelo processo de escolha, será de 02 (dois) anos, sendo permitida no máximo uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O(A) servidor(a) que tenha exercido o cargo em comissão de diretor escolar por dois mandatos consecutivos não poderá participar do processo para a escolha de diretor escolar das unidades escolares, devendo o mesmo esperar o interstício de um mandato.

Art. 16 – Em caso de vacância (morte, aposentadoria, afastamento, licença médica ou férias) assumirá em caráter temporário o(a) candidato(a) classificado(a) logo após a titular, denominado primeiro suplente, e no caso de seu impedimento, o posterior.

Art. 17 – O órgão municipal de educação poderá propor a exoneração dos cargos mencionados nesta lei ao prefeito municipal, após decisão conjunta com o conselho municipal de educação.

Parágrafo único – A exoneração será proposta quando ocorrer:

I – Descumprimento das determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da lei que regulamenta a carreira do magistério;

II – O não exercício pleno da Presidência da Caixa Escolar;

III – Descumprimento com as responsabilidades fiscais da Escola;

IV – O(A) servidor(a), após eleito, assumir o mesmo cargo em outra esfera do Poder Público.

Art. 18 – Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo 17 ou em qualquer outra hipótese de afastamento permanente do diretor escolar, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

cargos serão ocupados pelo candidato primeiro suplente e no caso de seu impedimento, o posterior.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

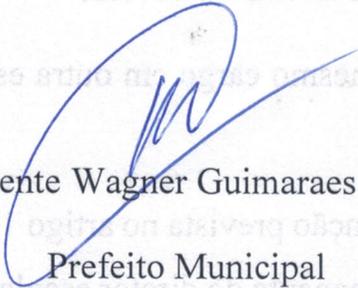
Art. 19 – Esta Lei aplica-se às unidades de ensino da rede municipal de Pouso Alto.

Art. 20 – O primeiro processo seletivo previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2024, para nomeação a partir de 2025.

Art. 21 – O diretor escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alto, 24 de agosto de 2022.

  
Vicente Wagner Guimaraes Pereira

Prefeito Municipal

  
Letícia Silva Ribeiro

Secretária do Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

### MENSAGEM

**ASSUNTO:** Estabelece critérios para a eleição do diretor da unidade escolar do município de Pouso Alto e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo.

**TRAMITAÇÃO:** Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa estabelecer critérios para a eleição do diretor da unidade escolar do município de Pouso Alto e dá outras providências.

É preciso destacar que a participação da sociedade nas diretrizes das políticas públicas vem se consolidando como um dos maiores avanços no campo da democratização do Estado Brasileiro, nas últimas décadas amparado no artigo 205 da Constituição Federal.

Com o advento da Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 em seu artigo 5º reza que:

*“Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Como se pode vislumbrar tem-se o prazo até a data de 15 de setembro de 2022 para aprovação do projeto para inserção no SIMEC e recebimento de uma nova complementação além das já existentes.

O prazo do artigo 20 para a realização do processo seletivo tem como objetivo a qualificação dos profissionais do magistério municipal para concorrer a eleição para diretor escolar.

Segue em anexo resolução nº 001/2022, termo de compromisso do diretor escolar, avaliação comportamental e profissional.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Pouso Alto, 24 de agosto de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr. José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROCOLO GERAL 386/2022  
Data: 25/08/2022 - Horário: 13:45  
Administrativo

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

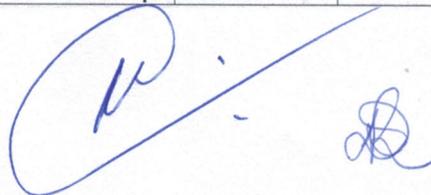
PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I — ASSIDUIDADE</b>		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II — AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS</b>		
1— Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	80	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20	70	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 d	50	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 d	30	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III — PONTUALIDADE</b>		
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV — PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS</b>		
1 — Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	

<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>V — PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS</b>		
1 — Frequenta todas e participa	<b>100</b>	
2 - Frequenta todas mais não participa	<b>80</b>	
3 - Tem algumas ausências	<b>60</b>	
4 - Raramente frequenta as reuniões	<b>40</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>VI — COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO</b>		
1— Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	<b>100</b>	
2 — Colabora às vezes com a administração	<b>40</b>	
3 - Colabora raramente com a administração	<b>30</b>	
4 — Nunca colabora com a administração	<b>00</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE</b>		
1 — Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	<b>100</b>	
2 - Participa das atividades extra-classes	<b>80</b>	
3 — Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	<b>60</b>	
4 — Participa raramente das atividades extra-classes	<b>40</b>	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	<b>00</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES</b>		
1 — É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	<b>100</b>	
2 — Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	<b>90</b>	
3— Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	<b>70</b>	
4 — É comum ter atritos com colegas de trabalho	<b>60</b>	
5 — Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	<b>40</b>	
6 — Não se relaciona com os colegas de trabalho	<b>00</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IX - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
1 — É muito querido(a) por todos os servidores da escola	<b>100</b>	
2 — Tem bom relacionamento com os servidores da escola	<b>90</b>	
3— Não tem bom relacionamento com alguns servidores	<b>70</b>	
4 — É comum ter atritos com servidores	<b>50</b>	
5 — É exigente e grosseira com os servidores	<b>40</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	<b>00</b>	
<b>X — RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
1— É muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	<b>100</b>	
2 — Nuca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	<b>80</b>	



3— Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4—Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>I—FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS GRADUAÇÃO</b>		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II—FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4 — Possui curso de Pedagogia	40	
5 — Possui curso de Graduação em Administração	20	
6. Possui habilitação em Administração Escolar em F. Superior	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 8 a 10 anos	80	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 8 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
5 — Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>V - PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	80	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 — Já foi punido com suspensão	00	

## AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I— FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO</b>		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II— FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4 — Possui curso de Pedagogia	40	
5 — Possui curso de Graduação em Administração	20	
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
5 — Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>V - PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 — Já foi punido com suspensão	00	




## RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I—Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III — Pontualidade	
IV—Participação em reuniões administrativas	
V—Participações em reuniões pedagógicas	
VI—Colaboração com a direção	
VII—Participação em atividades extra-classes	
VIII—Integração com os demais professores	
IX—Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>AVALIAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
I—Formação profissional— pós-graduação	
II—Formação específica para direção	
III — Participação em cursos de capacitação	
IV—Experiência em administração escolar	
V—Penalidades sofridas	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Avaliação realizada em 24 de agosto de 2022..

### MEMBROS DA COMISSÃO:

---

Membro 1

---

Membro 2



## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETOR(A)

Eu, \_\_\_\_\_,  
registro nº \_\_\_\_\_, nomeada(o) para, em confiança, exercer o cargo  
em comissão de Diretor(a), da (o) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
de Pouso Alto – MG, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me assumir as seguintes responsabilidades:

I – responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a minha investidura no cargo;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alto – MG;

III – garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Pouso Alto – MG;

IV – representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

V – zelar para que a escola municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

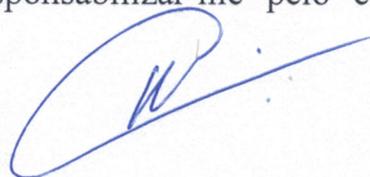
1 – coordenar o Projeto Pedagógico;

2 – apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e divulgar seus resultados;

3 – adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

4 – estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

5 – organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;



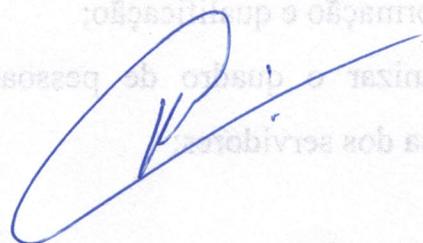
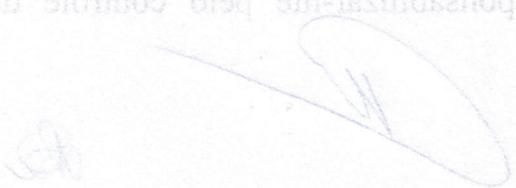
- 6 – conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;
  - 7 – responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;
  - 8 – garantir a legalidade e a regularidade do funcionamento da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos.
- VI – zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- VII – indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- VIII – prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência do Colegiado Escolar;
- IX – assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;
- X – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SME, observando os prazos estabelecidos;
- XI – observar e cumprir a legislação vigente.

Pouso Alto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura por extenso \_\_\_\_\_ Nº registro \_\_\_\_\_

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2022 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

## COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e com a Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021, e considerando a deliberação em reunião realizada em 22 de julho de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2023.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata o caput deste artigo pelos entes federados deverá ser realizada por meio de ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Declarar suspensão, para o exercício de 2023, a aplicação da condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo, incluído pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º Declarar habilitados para as condicionalidades dos incisos II e III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, referentes aos exames nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), os entes federados que não contêm população de referência para a aplicação dos referidos exames para os exercícios a serem utilizados na aferição das condicionalidades previstas neste artigo.

Art. 4º Conhecer a não incidência da condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para o Distrito Federal, em razão da não aplicação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal de 1988, em face da vedação contida no caput do art. 32 do texto constitucional.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. São exigíveis apenas para os Estados as informações referentes à condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º Conhecer a incidência do prazo de 30 de setembro de 2022 para a apresentação das metodologias de cálculo relativas ao Saeb a que aludem os incisos V e VI do art. 14 do Decreto nº 10.656,

de 22 de março de 2021, para o exercício de 2023, nos termos do art. 49 do mesmo Decreto.

Art. 7º Para a condicionalidade prevista no inciso III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com fundamento no disposto no inciso IX do art. 18 da mesma Lei, requisitar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a apresentação de estudos técnicos complementares para a referida condicionalidade.

Parágrafo único. O prazo final para envio, à Comissão, dos referidos estudos técnicos, pelo Inep, será o dia 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO LUIZ RABELO**

Coordenador da Comissão

ANEXO

a) Condicionalidade do inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regras de aferição da condicionalidade de gestão escolar nos estados e municípios para o exercício de 2023.

Aspectos a serem analisados	Registro	Uploadado arquivo
Unidade da Federação		
Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado)	Nº _____, de ____/____/____	
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho	Nº Art. _____ Nº Art. _____	
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

b) Condicionalidade do inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Metodologia

Aspectos a serem analisados	Registro	Uploadado arquivo
Unidade da Federação		
Lei (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente subnacional))		Em sistema
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % final vinculado à educação		
% vinculado à educação		
Indicador de melhoria da aprendizagem		
A lei prevê que o indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação? (S/N)		
A lei prevê que o indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem? (S/N)		
A lei prevê que o indicador considera o nível socioeconômico dos educandos? (S/N)		
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a execução de regime de colaboração entre Estado e Municípios e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

c) Condicionalidade do inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Metodologia:

Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados por uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.		
Documentos a serem encaminhados	Registro	<i>Upload do arquivo</i>
Referencial Curricular alinhado à BNCC		Em sistema
Parecer de Homologação emitido pelo Conselho de Educação ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual		Em sistema
Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas.		Em sistema

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada